

**3º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA, DENOMINADA:**

**VET LEOPOLDINA PET SHOP LTDA.
CNPJ Nº: 21.934.185/0001-81
NIRE: 35229006361**

Pelo presente instrumento particular, o sócio infraqualificado e ao final assinado:

JOSÉ ALCIDES DA FONSECA DIREITO FILHO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 29.385.806-8/ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 221.166.938-70, residente e domiciliado na Rua: Passos Ourique, 126, Tatuapé, CEP – 03313-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **VET LEOPOLDINA PET SHOP LTDA.**, com sede na Rua Brentano, 277, no bairro Vila Hamburguesa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05302-040, devidamente inscrita no CNPJ(MF) nº 21.934.185/0001-81, com seus atos constitutivos registado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 35229006361 em seção de 25/02/2015, decide alterar o contrato social da sociedade nos termos conforme segue:

- i) Alteração do endereço empresarial para Rua Guaipa nº 370 – Vila Leopoldina – CEP: 05089-000.
- ii) Alteração da razão social para **VET LEOPOLDINA PET SHOP LTDA.**
- iii) Redução do capital social para R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), dividido em 49.000 (quarenta e nove mil) quotas, por entender que o valor é excessivo ao objeto da empresa. Devido a alteração segue abaixo a descrição do capital totalmente subscrito e integralizado:

Nome dos sócios	Quantidade de Quotas	Participação	Valor Total R\$
JOSÉ ALCIDES DA FONSECA DIREITO FILHO	49.000	100%	49.000,00
TOTAL	49.000	1,00	49.000,00

(ART. 997, III e art. 1055 do Código Civil de 2002)

A responsabilidade do único Sócio é limitada à importância do capital social devidamente integralizado.

- iv) Por fim, decidem o sócio consolidar o contrato social da sociedade, mantendo em vigor todas as cláusulas que foram expressamente modificadas por este instrumento, como se a cada uma fosse feita especial e expressa menção.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VET LEOPOLDINA PET SHOP LTDA.

CNPJ Nº: 21.934.185/0001-81

NIRE: 35229006361

JOSÉ ALCIDES DA FONSECA DIREITO FILHO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 29.385.806-8/ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 211.166.938-70, residente e domiciliado na Rua: Passos Ourique, 126, Tatuapé, CEP – 03313-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **VET LEOPOLDINA PET SHOP LTDA.**, com sede na Rua Guaipa nº 370 – Vila Leopoldina – CEP: 05089-000, devidamente inscrita no CNPJ(MF) nº 21.934.185/0001-81, com seus atos constitutivos registado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 35229006361 em seção de 25/02/2015, que é regida pelo Contrato Social conforme segue:

I – Da Denominação, Sede e Objeto

- i) **Cláusula 1ª** – A sociedade que pelo presente instrumento, formam os abaixo assinados, é uma sociedade empresária limitada, tendo por objeto social: clínica veterinária, serviços veterinários; higiene e embelezamento de animais domésticos; pet shop – serviços para animais domésticos; comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Parágrafo Único: A sociedade ora constituída é empresária, nos termos do Art. 966, combinado com o Art. 982 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 2ª – A sociedade girará sob a denominação de **VET LEOPOLDINA PET SHOP LTDA.**, com sede na Rua Guaipa nº 370 – Vila Leopoldina – CEP: 05089-000, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por sua sócia.

II – Do Capital Social

Cláusula 3ª: O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pela sócia, é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), dividido em 49.000 (quarenta e nove mil) quotas sociais, pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica assim representado:

Nome dos sócios	Quantidade de Quotas	Participação	Valor Total R\$
JOSÉ ALCIDES DA FONSECA DIREITO FILHO	49.000	100%	49.000,00
TOTAL	49.000	1,00	49.000,00

(ART. 997, III e art. 1055 do Código Civil de 2002)

A responsabilidade do único Sócio é limitada à importância do capital social devidamente integralizado.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS:

Cláusula 5ª – A administração da Sociedade será exercida individualmente e indistintamente por **JOSÉ ALCIDES DA FONSECA DIREITO FILHO**, anteriormente qualificado no preâmbulo do presente Contrato que, independentemente de caução, representará a Sociedade em juízo ou fora dele, em todos os negócios e na prática de todos os atos condizentes estritamente com o objeto social e para o bom andamento dos assuntos sociais.

Cláusula 5.1 – A Sociedade poderá ser representada por procuradores desde que os respectivos instrumentos de mandato especifiquem os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração dos mesmos por prazo determinado não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais para representação no foro em geral, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Cláusula 5.2 – O titular da Sociedade poderá, a qualquer tempo, designar Diretor com poderes de representação da Sociedade.

Cláusula 5.3 – A destituição ou substituição do Diretor operar-se-á a qualquer tempo por deliberação do titular da Sociedade, mediante averbação da destituição ou substituição no registro competente.

Cláusula 5.4 – A renúncia do Diretor se torna eficaz em relação à Sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Cláusula 5.5 – O uso da denominação social é privativo do titular da Sociedade.

Cláusula 5.6 – Os Diretores, quando nomeados pela titular da Sociedade, farão jus a uma remuneração a título de “*pró-labore*”, conforme decidido pelo titular da Sociedade.

Cláusula 5.7 – O titular da Sociedade declara não estar impedido por lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS:

Cláusula 6ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 7ª – Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada ano e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos ou distribuição de lucros, observadas as prescrições legais.

Cláusula 8ª – Ficam instituídos como livros obrigatórios aqueles exigidos pelo Decreto nº 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei 6.404/76 quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula 9ª – No caso de liquidação da Sociedade, ela deverá ser feita nos termos e na forma previstos na legislação aplicável às **EMPRESAS LIMITADAS UNIPESSOAIS**.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular da Sociedade anteriormente qualificado declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhuma das vedações de que trata o parágrafo 1º, do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que os impeça de exercer as atividades de administração da Sociedade.

Cláusula 11ª – Os casos omissos ou não previstos neste Contrato Social serão regulados pelas normas do Código Civil do Capítulo dedicado exclusivamente às sociedades limitadas e, em persistindo a omissão, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas e suas alterações posteriores.

Cláusula 12ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estar assim, justo e contratado, a titular da Sociedade, assina este instrumento em 1 (uma) via.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ALCIDES DA FONSECA DIREITO FILHO
Sócio Administrador